

ANEXO I - PESSOA FÍSICA

CÓDIGO INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
01	Profissional de Educação Física em exercício sem portar a Cédula de Identidade Profissional ou vencida.	LEVE	Resolução CONFEF nº 307/2015 Art. 6º Inciso XXII	20% do valor da anuidade vigente
02	Profissional de Educação Física inadimplente com o CREF16/RN.	LEVE	Resolução CONFEF nº 307/2015. Art. 9º Inciso VIII - manter-se em dia com as obrigações legais e pecuniárias relativas ao exercício profissional, estabelecidas pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF no qual tenha registro.	20% do valor da anuidade vigente
03	Profissional de Educação Física em exercício portando a Cédula de Identidade Profissional de outra Jurisdição (outro CREF).		Resolução CONFEF nº 076/2004 Art. 1º - As transferências de registro dos Profissionais de Educação Física para outro CREF ocorrerão em virtude de mudança, em caráter permanente, do domicílio profissional, mediante requerimento.	Comunicar o fato e orientar para transferência
04	Profissional de Educação Física - Responsável Técnico que deixar de comunicar ao CREF16/RN seu afastamento da função.	LEVE	Resolução CONFEF nº 134/2007. Art. 11 - O Responsável Técnico que deixar de exercer a função deverá comunicar o fato ao CREF correspondente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que seja procedida a respectiva baixa.	20% do valor da anuidade vigente
05	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	MÉDIA	Resolução CONFEF nº 307/2015. Art. 4º Inciso VIII - a atuação dentro das especificidades do seu campo e área do conhecimento, no sentido da educação e desenvolvimento das potencialidades humanas, daqueles aos quais presta serviços.	40% do valor da anuidade vigente
06	Profissional de Educação Física Responsável Técnico que facilite por qualquer meio o Exercício da Profissão a pessoa não habilitada ou impedida.	GRAVE	Resolução CONFEF nº 307/2015. Art. 7º Inciso IV - exercer a profissão quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não habilitada ou impedida.	60% do valor da anuidade vigente
07	Profissional de Educação Física atuando com seu registro suspenso, baixado ou cancelado.	GRAVISSIMA	Resolução CONFEF nº 281/2015 art. 2º inciso I. Resolução CONFEF nº 307/2015. Estatuto do CREF16/RN art. 21, inciso II e Denúncia a Comissão de Ética Profissional. Denúncia as autoridades competentes.	80% do valor da anuidade vigente
08	Desrespeitar com palavras, ou por qualquer outro meio, os Agentes de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante do CREF16/RN, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar-se à fiscalização.	GRAVISSIMA	Decreto Lei 2848/40. Art. 331- Em caso de Desacato. Arts. 329 e 330 - Em caso de impedir a fiscalização. Resolução CONFEF 307/2015 - Código de Ética do Profissional de Educação Física.	80% do valor da anuidade vigente
09	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE no mesmo ano.	MÉDIA	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE no mesmo ano.	40% do valor da anuidade vigente
10	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA no mesmo ano.	GRAVE	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada MÉDIA no mesmo ano.	60% do valor da anuidade vigente
11	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE no mesmo ano.	GRAVISSIMA	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE no mesmo ano.	80% do valor da anuidade vigente
12	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVISSIMA no mesmo ano.	Denúncia a Comissão de Ética Profissional	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVISSIMA no mesmo ano.	Uma anuidade vigente

ANEXO II - PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
12	Não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, Quadro Técnico dos Profissionais Contratados e Autônomos, horários e Serviços Oferecidos, todos atualizados.	LEVE	Resolução CONFEF nº 052/2002. Art. 4º, 5º, e 6º e Recomendação 129/2019 do Ministério Público do Rio Grande do Norte.	20% do valor da anuidade vigente
13	Não comunicar ao CREF16/RN, a substituição do Responsável Técnico ou qualquer alteração no seu quadro de Profissionais de Educação Física.	LEVE	Resolução CONFEF nº 021/2000. Art. 7º.	20% do valor da anuidade vigente
14	Funcionar com Certificado de Registro de Pessoa Jurídica vencido.	MÉDIA	Resolução CONFEF nº 052/2002. Art. 5º.	40% do valor da anuidade vigente
15	Permitir Estagiário sem identificação	GRAVE	Resolução CREF16/RN Nº 032/2018.	60% do valor da anuidade vigente
16	Permitir atuação de Acadêmicos de Educação Física sem atender os requisitos legais sobre estágio	GRAVISSIMA	Lei 11.788/2008 Estatuto do CREF16/RN Art. 21 Inciso II e Resolução CNE/CES nº 07/2004	80% do valor da anuidade vigente
17	Instalações e equipamentos em condições precárias e/ou sem condições de uso.	GRAVE	Resolução CONFEF nº 052/2002.	60% do valor da anuidade vigente
18	Ausência de Profissional de Educação Física inscrito no quadro de Profissionais, no ato da fiscalização.	GRAVISSIMA	Resolução CONFEF nº 307/2015. Resolução CONFEF nº 134 art. 2º & primeiro.	80% do valor da anuidade vigente
19	Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico no seu quadro.	GRAVISSIMA	Resolução CONFEF nº 134/2007 e Resolução CONFEF nº 224/2012.	80% do valor da anuidade vigente
20	Permitir ou ser conivente com o Exercício Ilegal da Profissão	GRAVE	Resolução CONFEF nº 307/2015. Art. 7º. Inciso IV - exercer a profissão quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não habilitada ou impedida.	60% do valor da anuidade vigente
21	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE no mesmo ano.	MÉDIA	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada LEVE no mesmo ano.	40% do valor da anuidade vigente
22	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA no mesmo ano.	GRAVE	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada MÉDIA no mesmo ano.	60% do valor da anuidade vigente
23	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE no mesmo ano.	GRAVISSIMA	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada GRAVE no mesmo ano.	80% do valor da anuidade vigente
24	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVISSIMA no mesmo ano.	GRAVISSIMA Denúncia as autoridades	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada GRAVISSIMA no mesmo ano.	Uma anuidade vigente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

DECISÃO Nº 177, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Fixa valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referente ao exercício de 2020, no âmbito do COREN-TO

O Presidente da Junta Governativa do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins conjuntamente com a Tesoureira da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/73 e art. 18, XIII, do Regimento Interno do Coren Tocantins;

CONSIDERANDO Decisão Cofen nº 0141/2019;

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN Nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 616/2019, de 11 de outubro de 2019, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2020, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas;

CONSIDERANDO, a Deliberação unânime da 320ª Reunião Extraordinária do Plenário de 25 de outubro de 2019, decidem:

Art. 1º. Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, conforme abaixo:

I. Expedição de carteira profissional - R\$ 130,00;

II. Certidão de responsabilidade técnica - R\$ 214,19;

Art. 2º. Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, conforme abaixo:

I. Inscrição e registro de pessoa física - R\$ 200,00;

II. Inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 400,00;

III. Transferência de inscrição - R\$ 100,00;

IV. Reinscrição/revalidação de registro - R\$ 200,00;

V. Emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 150,00;

VI. Certidão narrativa - R\$ 40,00;

VII. Despesas de fotocópias realizadas no conselho - R\$ 0,20 (por folha).

Art. 3º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Presidente da Junta Governativa

NÚBIA BARBOSA SOUSA
Tesoureira da Junta Governativa

